

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO.

Parecer nº 81/2024.

De: Controle Interno

Para: Departamento de Licitação.

REF.: Contrato Administrativo nº 280/2023 e 292/2023.

OBJETO: Parecer do Controle Interno acerca da possibilidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 280/2023 e 292/2023, processo licitatório nº 59/2023, pregão eletrônico nº 20/2023 de 12/07/2023 com a Norte frios LTDA.

Recebe esse Controle, do Departamento de Licitação, para exame e manifestação, atinente a prorrogação de prazo de vigência de contrato de nº 280/2023 e 292/2023 por mais 12 (doze) meses, para a continuação de fornecimento dos serviços, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Redenção- PA e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

O presente termo aditivo objetiva a primeira prorrogação da vigência contratual, a contratada manifestou interesse em manter a prestação de serviço, não requerendo correção de valores. Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços.

Ficou bem explanado a legalidade para as partes fazerem o 1º Termo Aditivo, desde que seja observado e cumprido os requisitos constantes na norma. O consumo previsto e a quantidade a ser adquiridos foram feitas com base nas demandas apresentadas pelos respectivos programas levando em consideração os princípios da proporcionalidade ou da razoabilidade nos moldes vividos em nossa realidade, compreendendo as relações econômicas, sociais e políticas.



REDEÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, expôs a real necessidade informando que a situação envolve atendimento de toda a Secretaria, as pessoas carentes, situação de rua e vulnerabilidade social.

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados, demonstrado o interesse público municipal e observando a legalidade do solicitado, dentro do que estabelece a Legislação pertinente esta Controladoria conclui que o referido processo após cumprir todos os requisitos obrigatórios sinalizados acima se encontra revestido de todas as formalidades legais para a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.

É o parecer, s.m.j,

Redenção, 16 de setembro de 2024.